



Nova Friburgo, 19 de março de 2025.

Ofício Gabinete nº 044/2025.

Ref.: Anteprojeto de Lei Ordinária Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para apresentar, conforme as normas regimentais, anteprojeto de Lei Ordinária Municipal com o objetivo regularizar a composição do CODENF, tendo em vista a reforma administrativa ocorrida no âmbito do Poder Executivo municipal.

O Conselho de Desenvolvimento de Nova Friburgo – CODENF – é um importante órgão consultivo e de participação da sociedade civil na esfera municipal, sendo necessária a alteração legislativa em virtude das mudanças advindas a partir da vigência da Lei Complementar n. 172/2025, que alterou toda a estrutura administrativa do Poder Executivo.

Além disso, também altera-se a participação do SIDINTÊXTIL para o SINDEVEST NF, eis que é o órgão de classe que tem atuação, atualmente, no Município, sem contar a importante inclusão de um representante para o Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas de Nova Friburgo/SETCANF, passando o plenário do CODENF a contar com 21 (vinte e um) representantes.

Diante do exposto, Senhor Presidente, requeiro que Vossa Excelência se digne a determinar a tomada das medidas necessárias à atuação do presente Projeto de Lei Ordinária Municipal, requerendo, ainda, sua tramitação conforme normas regimentais, com a ulterior deliberação do Plenário desta Honrosa Casa de Leis.

Aproveito o ensejo para externar votos de elevada estima e distinto apreço por Vossa Excelência e demais componentes dessa Honrosa Casa de Legislativa.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 19 de março de 2025.

JOHNNY MAYCON
PREFEITO



ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA

**Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº
5.062 de 11 de dezembro de 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso legal das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei Municipal n. 5.062/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Integram o Plenário do CODENF:

- I - Prefeito - Presidente de Honra;
- II - um representante da Câmara Municipal de Nova Friburgo;
- III - um representante da Federação das Indústrias do estado do Rio De Janeiro - Representação Regional Centro Norte-Fluminense;
- IV - um representante da Associação Comercial Industrial e Agrícola de Nova Friburgo
ACIANF;
- V - um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas empresas – SEBRAE;
- VI - um representante do SINCOMERCIO NF;
- VII - um representante do Sindicato dos Trabalhadores – Sede em Nova Friburgo;
- VIII – um representante dos Veículos de Comunicação – Sede em Nova Friburgo;
- IX – um representante do Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas de Nova Friburgo / SETCANF;
- X - um representante do SINDUSCON;
- XI - um representante do SINDVEST NF;
- XII - um representante da OAB - Subseção Nova Friburgo;



- XIII - Subsecretário de Desenvolvimento Econômico do Município de Nova Friburgo;
- XIV - Secretário de Fazenda de Nova Friburgo;
- XV - Secretário de Turismo do Município de Nova Friburgo;
- XVI - Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município de Nova Friburgo;
- XVII - Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Nova Friburgo;
- XVIII - Secretário de Meio Ambiente do Município de Nova Friburgo;
- XIX - Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico;
- XX - um representante da Procuradoria;
- XXI - um representante da Secretaria de Governo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 19 de março de 2025.

JOHNNY MAYCON
PREFEITO